



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



**Contrato para Prestação de Serviços
nº. 008/2013, nos termos do Padrão nº.
04/2002. Processo nº. 391.001.389/2013**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por NILTON REIS BATISTA JUNIOR, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei e a empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 04.248.842/0001-18 com sede no endereço SIA Quadra 14, Conjunto 01, Lote 08, CEP: 71.250-105, representada por ALMON BOTELHO ALVARENGA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED]

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação nº 007/2012 - DFTRANS e às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de apoio operacional e de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, englobando serviços de teleatendimento, encarregado de teleatendimento, motorista executivo, motorista encarregado e suporte de redes.

3.2 Inicialmente serão contratados os serviços de teleatendimento (02 postos), motorista executivo (05 postos) e motorista encarregado (01 posto). Os demais serviços e postos serão contratados conforme demanda do IBRAM, observando-se os quantitativos autorizados para adesão pelo órgão gerenciador da ARP nº 007/2012, mediante ordem de serviço e emissão de nota de empenho suplementar.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93, e se dará nos termos e condições previstas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



no projeto básico/termo de referência anexo deste instrumento contratual, bem como de acordo com o Edital de Licitação nº 007/2012 - DFTRANS.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 738.622,37 (setecentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), devendo parte desta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18122600685179659

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.79

IV – Fonte de Recursos: 100, 157, 220, 357 e 420

6.2 – Os empenhos iniciais são de:

6.2.1 - R\$ 77.240,49 (setenta e sete mil duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00460, emitida em 30/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

6.2.2 – R\$ 1.828,27 (mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00463, emitida em 30/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, para cobertura de horas extras por necessidade ou interesse da administração.

Cláusula Sétima – Da Liquidação e Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e social da Contratada.

7.2 A Contratada deverá apresentar ao IBRAM, para fins de conferência e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor estabelecido no contrato.

7.2.1 Os serviços prestados mensalmente devem ser consolidados em Notas Fiscais/Faturas, a serem apresentadas em cada mês subsequente.

7.2.2 Para efeitos de conferência, atesto e posterior pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá encaminhar, mensalmente, ao executor/comissão executora do contrato, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal/fatura as seguintes comprovações:

a) Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte, vale alimentação, ocorrências e glosas;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEP/ 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



CONTRATO



- b) Declaração de optante pelo Simples (declaração IN SRF nº 480/2004), caso seja optante pelo regime de tributação;
- c) Comprovante de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- d) Comprovar os recolhimentos do FGTS e INSS, por meio dos seguintes documentos:
 - d.1) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou ainda do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica do contrato, relativa ao mês anterior da prestação do serviço constante da nota fiscal, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
 - d.2) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GFIP) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica do contrato, relativa ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
 - d.3) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - d.4) Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d.5) Relação de Tomadores;
 - d.6) Declaração à Previdência.
- e) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, exclusivamente dos funcionários vinculados à execução contratual;
- f) Folha de frequência dos funcionários que prestam serviço na autarquia ou unidades que a compõem;
- g) Relatório Mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, quando for o caso;
- h) Folha de Pagamento Analítica específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os funcionários;
- i) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, data da operação e valor creditado;
- j) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês do pagamento do salário (contracheque);
- k) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição/Alimentação a todos os funcionários, do mês referente à fatura;
- l) Comprovante de fornecimento de Vale Transporte a todos os funcionários, do mês referente à fatura;
- m) Folha de frequência dos funcionários que fizeram eventuais coberturas a outros que faltarem, referentes ao mês da fatura;
- n) Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários que fizeram cobertura, relativo ao mês da prestação do serviço;
- o) Cópia do aviso de férias, quando ocorrer;
- p) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês de prestação dos serviços da fatura;
- q) Folha de pagamento do 13º salário, quando houver;
- r) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando houver;
- s) Comprovante de entrega dos uniformes, de acordo com a periodicidade estabelecida;
- t) Cópia do Atestado de Saúde Demissional, quando for o caso;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



- u) Comprovante da Rescisão dos empregados demitidos no mês;
- v) Comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- w) Cópia do Atestado de Saúde Admissional, quando houver novas contratações;
- x) Cópia de todos os contratos de trabalho dos empregados admitidos no início do contrato e, quando houver: contratação, promoção, reajuste de salário e demissão, devidamente atualizada;
- y) Declaração de que não houve funcionários admitidos, demitidos ou de férias, quando não houver nenhuma dessas situações;

7.2.3 A documentação relacionada anteriormente, quando cópia, deverá ser autenticada em cartório ou mediante a apresentação dos originais para autenticação.

7.3 Caso haja incorreção na Nota Fiscal/Fatura, serão as mesmas restituídas à CONTRATADA para regularização e correção, não cabendo atualização financeira. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acertada, será iniciada a contagem de novo prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento;

7.4 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da Proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais, matriz ou de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado;

7.5 A liquidação da despesa será efetuada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 7.2.2.

7.6 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, gerada pelo SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), devendo para isto ficar explicitado na Nota Fiscal o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.9 Independentemente da necessária abertura de processo administrativo para apontamento das responsabilidades, as obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

GEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do IBRAM.

8.2 O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Por ocasião da celebração do contrato, a contratada prestará garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentar seu comprovante de prestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

9.2 Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) Seguro-garantia; ou,

c) Fiança bancária, a ser formalizada por carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do IBRAM/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4 Sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste instrumento contratual, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho.

9.5 O valor da garantia deverá guardar a proporcionalidade com o valor da contratação durante toda a vigência do contrato.

9.6 A vigência da garantia contratual deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescidos de 30 (trinta) dias.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o IBRAM deverá:

- a) Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar o objeto com esmero e perfeição;
- b) Designar executor e suplente para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à qualidade dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto para a sua execução pela CONTRATADA;
- d) Facultar acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, e indicar os locais, instalações e unidades do IBRAM, nas quais esteja prevista a execução do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- j) Notificar a CONTRATADA, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades ocorridas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- k) Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por culpa ou dolo da contratada, quando da execução do contrato, ou de faltas de pessoal ao serviço não supridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato. As faltas do pessoal ao serviço não supridas serão descontadas das faturas mensais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- l) Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumpri-lo parcial ou totalmente;
- m) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- o) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- p) Suspender a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



q) Determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 Além das obrigações previstas no Projeto Básico/Termo de Referência em anexo, bem como daquelas previstas no Edital de Licitação nº 007/2012 - DFTRANS e na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá:

- I) Prestar o objeto contratado com qualidade e em estrita conformidade com as especificações estipuladas no Edital e no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;
- II) Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo IBRAM.
- III) Repassar aos servidores do IBRAM todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- IV) Sujeitar-se a fiscalização por parte do executor/suplente indicado pelo IBRAM para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- V) Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer fato eventual, extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- VI) Gerenciar seus funcionários, devidamente capacitados, identificados e habilitados, para a perfeita execução do objeto, sob sua intensa e exclusiva responsabilidade e supervisão;
- VII) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo IBRAM;
- IX) Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse do IBRAM;
- X) Manter atualizada relação com nomes dos responsáveis, endereço, telefones, e-mail e fax, para atendimento e contatos relacionados à execução do contrato, bem como a conta bancária apta a receber os devidos pagamentos;
- XI) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas no certame, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica operativa;
- XII) Apresentar nota fiscal de cobrança detalhando o máximo possível todos os serviços executados, acompanhada dos documentos previstos no item 7.2.2 deste contrato, além das seguintes informações gerenciais, conforme art. 3º da Lei Distrital Nº 5.087/13:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



- a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;
- c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XIII) Comprovar, sempre que requerido pelo IBRAM, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência dos materiais e serviços necessários à execução do objeto;

XIV) Atender as autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual, mesmo tendo pedido reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado;

XV) Responsabilizar-se por todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, multas, etc.), resultantes da execução do contrato;

XVI) Responsabilizar-se por seus bens próprios ou de terceiros que por ventura venham a ser disponibilizados para a execução do contrato;

XVII) Responder pelos danos causados ao IBRAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

XVIII) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de ações judiciais movidas contra o IBRAM em decorrência da execução do contrato;

XIX) Manter seus direitos e obrigações, durante toda a vigência do contrato, vedada a transferência a terceiros por qualquer forma, no todo ou em parte;

XX) Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos provenientes da execução do objeto e também sobre as demais informações internas do IBRAM ou entidades do Governo do Distrito Federal que vier a ter conhecimento;

XXI) Manter o contrato livre e desembaraçado de qualquer garantia para fins de empréstimos ou concessão de créditos financeiros;

XXII) Obedecer às normas legais e procedimentos de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se por eventuais despesas ou quaisquer exigências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento;

XXIII) Tratar com presteza e urbanidade o Executor contratual, bem como os demais servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização da entrega dos serviços;

XXIV) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material que for colocado sob a sua guarda;

XXV) Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos materiais. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214 – 5680/5681 – Brasília – DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM

CONTRATO



CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a CONTRATANTE;

XXVI) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;

XXVII) Apresentar fatura dos serviços prestados no período, dentro de seu prazo de validade para emissão, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei inclusive a CNDT, sob pena de não realização do pagamento;

XXVIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

XXIX) Assumir todas as responsabilidades quanto a salários, FGTS e encargos sociais, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades, civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

XXX) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes e EPIs, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou quando necessário;

XXXI) A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

XXXII) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, salvo negociação coletiva, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

XXXIII) Fornecer aos seus empregados os vales transportes referentes à utilização mensal, de uma única vez, e em quantidade necessária para o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência e vice-versa;

XXXIV) Responsabilizar-se pelo transporte do seu empregado até as dependências do CONTRATANTE, inclusive nos casos de paralisação dos transportes coletivos;

XXXV) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Contratante por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

XXXVI) As faltas do pessoal ao serviço não supridas, serão descontadas das faturas mensais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

XXXVII) Apresentar quando da assinatura do contrato, a relação nominal com a respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer alteração ou substituição do pessoal relacionado, independentemente do motivo da substituição;

XXXVIII) Manter os profissionais alocados na execução dos serviços devidamente atualizados com as rotinas, normas e legislações inerentes às atividades realizadas, promovendo o treinamento e/ou

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 - (61) 3214-5680/5681 - Brasília - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



reciclagem sempre que necessário ou mediante determinação da CONTRATANTE, caso este julgue necessário;

XXXIX) Designar um profissional, denominado Preposto, aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência do contrato, representá-la, sempre que for necessário;

11.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização da Execução dos Serviços

12.1 O IBRAM designará servidores, na qualidade de executor e suplente, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2 São atribuições do executor, ou, na sua ausência, do suplente, sem prejuízo das atribuições contidas no projeto básico/termo de referência e nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

- a) Verificar e atestar a conclusão das etapas ajustadas e o cumprimento de todas as obrigações da Contratada;
- b) Prestar informações sobre a execução do contrato e elaborar relatórios de acompanhamento;
- c) Registrar as ocorrências verificadas durante a vigência do contrato e determinar à Contratada providências para sua regularização;
- d) Dar ciência, ao Ordenador de Despesa do IBRAM, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à Contratada e sobre alterações necessárias ao contrato com implicação nos custos e/ou equilíbrio econômico-financeiro.
- e) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- f) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- g) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

12.3 O executor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Ao executor do contrato caberá, ainda, realizar o acompanhamento e fiscalização diária dos serviços por meio das seguintes atividades:

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060,
SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



funções. Fazer o acompanhamento de acordo com a planilha-mensal;

b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deverá, ainda, impedir a realização de horas-extras por parte dos profissionais alocados na prestação dos serviços. Caso seja imprescindível a realização de horas-extras, combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

c) Qualquer alteração na rotina, horário de trabalho, folga ou mesmo trabalho em dia não útil, ou ainda qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, deverá ser comunicada imediatamente ao representante da empresa contratada para que este adote as providências cabíveis;

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

e) Caberá aos chefes imediatos e aos encarregados à colaboração efetiva, junto ao executor do contrato, para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Sanções

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções relacionadas a seguir, previstas na legislação vigente, incluindo o Decreto Distrital 26.851/2006, e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 Advertência

I - É o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação e será expedido:

a) No âmbito do procedimento licitatório pelo órgão responsável pelo certame; ou

b) Na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pelo Ordenador de Despesas do IBRAM.

II - A advertência será formalizada por simples apostilamento contratual.

14.1.2 Multa

I - É a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesa do IBRAM, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato e será aplicado:

a) Pelo atraso injustificado ou recusa da execução do objeto, nos termos e percentuais definidos nos subitens 16.8 e 16.9 do Projeto Básico/Termo de Referência anexo deste instrumento contratual;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



- b) Pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no valor de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Pela rescisão do contrato/nota de empenho, no valor de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução dos serviços e hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades, no valor de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o contrato/nota de empenho. O percentual será definido pelo Ordenador de Despesa do IBRAM mediante avaliação dos prejuízos causados, segundo os princípios de proporcionalidade e razoabilidade; e
- e) Em caso da Contratada acumular 02 (duas) infrações gravíssimas, dentro do mês de prestação dos serviços, conforme previsto no subitem 16.8 do Projeto Básico/Termo de Referência anexo deste instrumento contratual, fica facultado ao IBRAM a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

II - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail da notificação enviado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta/contrato, observada a seguinte ordem, até que o valor seja integralmente quitado considerando sua devida atualização pelo IGP-M:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

III - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias úteis, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

IV - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 1 (um) dia; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

V - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

VI - Decorrido o prazo de atraso tolerável para a execução, conforme interesse do IBRAM, o contrato/ nota de empenho serão rescindidos/ cancelados.

VII - A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

14.1.3 Suspensão

I - É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será imposta pelo Ordenador de Despesa do IBRAM, que solicitará o registro no cadastro do fornecedor junto ao sistema de compras do GDF, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas do IBRAM, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando receber penalidade de multa e não efetuar o pagamento. Esse prazo pode ser aumentado por até 5 (cinco) anos para os procedimentos derivados dos pregões.

II - A suspensão poderá ainda ser aplicada pelo órgão responsável pelo certame nos casos e condições previstas na legislação vigente pelo descumprimento de obrigações no âmbito do procedimento licitatório.

III - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.1.4 Declaração de Inidoneidade

I - Será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o IBRAM, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

II - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será aplicada pelo Presidente do IBRAM e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública.

14.2 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação que será encaminhada ao e-mail cadastrado na proposta/contrato.

14.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

14.4 Assegurado o direito à prévia defesa e ao contraditório e, após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou razão social do punido, com número do CPF ou CNPJ.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



14.5 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.6 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.7 Independente das sanções legais cabíveis acima descritas, a contratada ficará sujeita ainda à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação

15.1 Por se tratar de uma contratação de caráter continuado, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, bem como da Decisão 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, admitir-se-á a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

15.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a contagem da anualidade se dará a partir da data do início da vigência da última repactuação ocorrida.

15.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a data da assinatura do termo aditivo correspondente;

b) em data posterior, desde que devidamente acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das futuras repactuações; ou

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Nesses casos, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.4 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. Nessa hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

15.5 Caberá à CONTRATADA solicitar a repactuação, cuja documentação deverá incluir a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543- (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, vedando-se a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou ainda, se tratarem de alteração nos custos de insumos obrigatórios, tais como alterações de valores do transporte e uniformes, desde que devidamente comprovados e detalhados no pedido.

15.6 Quando do pedido de repactuação, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos firmados com a Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.7 A CONTRATANTE obriga-se a proferir decisão sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de entrada no serviço de protocolo do CONTRATANTE da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo estipulado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Não obstante, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela contratada.

15.8 Toda repactuação, inclusive eventuais alterações de quantitativos de postos de serviços, deverá ser feita mediante lavratura de Termo Aditivo ao Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.3 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o IBRAM poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

CONTRATO



Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Instituto, de acordo com o Art. 60 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Do Foro

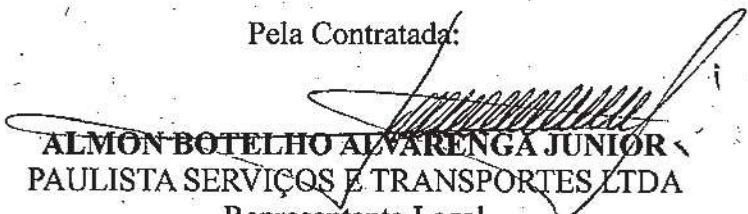
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

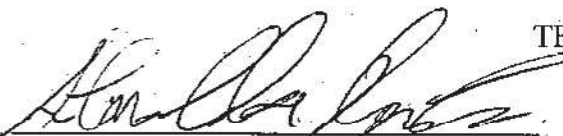
Pelo IBRAM:


NILTON REIS BATISTA
Presidente do IBRAM

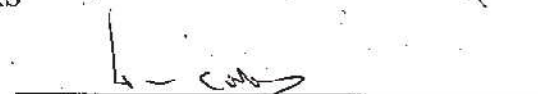
Pela Contratada:


ALMON BOTELHO ALVARENGA JUNIOR
PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS



Nome: Antonio Carlos Pinheiro
CPF: [REDACTED]



Nome: ARCÍSIO LUIZ e. A. MENDES
CPF: [REDACTED]

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

170720.0 E), no Ponto 5 (Ribeirão Riacho Fundo (BR 060, próximo à Granja Modelo - Rod. EPNB), às coordenadas UTM 8.241.796 N e UTM 174411.0 E), no Ponto 6 (Ribeirão Riacho Fundo (Fundos da Vila Telebrasil), às coordenadas UTM 8.245.511 N e UTM 186687.0 E), no Ponto 11 (Ribeirão Santana (DF 001), às coordenadas UTM 8.231.563 N e UTM 190305.0 E), no Ponto 21 (Córrego Vargem Bonita, em frente à quadra 109, conj. 06, Recanto das Emas, às coordenadas UTM 8.239.218 N e UTM 168432.0 E), com finalidade de Terraplanagem. Prazo: 02 (dois) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 433, de 09 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.623/2011. Outorgado: ELIAS MARINIO VIEIRA, CPF: 313.658.171-72. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 20 (vinte) captações por canhão-pipa. Localização: no Ponto 3 (Córrego Vicente Pires (DF 085/DF 079) às margens da EPTG, às coordenadas UTM 8.249.236 N e UTM 178145.0 E), no Ponto 4 (Córrego Ponte de Terra (DF 475) Ponte, às coordenadas UTM 8.229.466 N e UTM 170720.0 E), no Ponto 5 (Ribeirão Riacho Fundo (BR 060, próximo à Granja Modelo - Rod. EPNB), às coordenadas UTM 8.241.706 N e UTM 174411.0 E), no Ponto 6 (Ribeirão Riacho Fundo (Fundos da Vila Telebrasil), às coordenadas UTM 8.245.511 N e UTM 186687.0 E), no Ponto 23 (Córrego do Cortado, DF 085 (próximo ao Estádio), às coordenadas UTM 8.246.805 N e UTM 171686.0 E) com finalidade de Terraplanagem. Prazo: 02 (dois) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 434, de 09 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.638/2010. Outorgado: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.528.786/0001-14. Objeto: direito de uso de água superficial por meio de 20 (vinte) captações por canhão-pipa. Localização: no Ponto 2 (Próximo ao Ribeirão Taguatinga (lagos), às coordenadas UTM 8.244.299 N e UTM 166630.0 E), no Ponto 3 (Córrego Vicente Pires (DF 085/DF 079) às margens da EPTG, às coordenadas UTM 8.249.236 N e UTM 178145.0 E), no Ponto 8 (Córrego do Vale, Estrutural, às coordenadas UTM 8.252.376 N e UTM 178219.0 E), no Ponto 10 (Afluente do Ribeirão do Torto (descida do Colorado), às coordenadas UTM 8.261.680 N e UTM 190158.0 E), no Ponto 14 (Córrego Taquari (DF 005) Ponte, às coordenadas UTM 8.256.622 N e UTM 198331.0 E), no Ponto 21 (Córrego Vargem Bonita, em frente à quadra 109, conj. 06, Recanto das Emas, às coordenadas UTM 8.239.218 N e UTM 168432.0 E) com finalidade de Terraplanagem. Prazo: 02 (dois) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 435, de 09 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.714/2013. Outorgado: FLORES DO PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.015.198/0001-87. Objeto: Outorga de uso de água superficial captada por bombeamento em 01 ponto do Córrego do Cortado, com vazão máxima de 1,54 L/s (litros por segundo), durante 02 h (duas horas) por dia, para atender à finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Localização: QNL 06, Chácara J8 - Taguatinga/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 437, de 11 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.001.191/2010. Outorgado: CARLOS ALBERTO BARATA DA SILVA, CPF: 037.440.357-00. Objeto: outorga de uso dos recursos hídricos de água subterrânea por meio de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária de 4.941 L/h (quatro mil novecentos e quarenta e um litros por hora), durante o período máximo de 05 h/dia (cinco horas por dia), totalizando 24.709 l/dia (vinte e quatro mil setecentos e nove litros por dia), com a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Localização: SHIS Q1 29 Altiplano Leste Chácara 09 - Paranoá/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 439, de 11 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.267/2011. Outorgado: FRANCISCO RANIERY MORAIS FERREIRA, CPF: 791.135.591-68. Objeto: outorga de uso de recursos hídricos de 01 (um) poço manual, com vazão máxima estimada diária de 5.563 L/h, durante o período estimado máximo de 09 h/dia (nove horas por dia), com um total estimado de 50.070 l/dia (cinquenta mil e setenta litros por dia), para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação. Localização: Assentamento Beirão, conjunto, B chácara 01A - Brasília/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 440, de 11 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.832/2012. Outorgado: RAIMUNDA RODRIGUES SOUSA, CPF: 221.440.801-00. Objeto: outorga de direito de uso para 01 (um) poço tubular, com vazão máxima estimada diária de 6.666 l/h (seis mil seiscentos e sessenta e seis litros por hora), durante o período estimado máximo de 15 h/dia (quinze horas por dia), com um total estimado de 99.000 l/dia (noventa e seis mil litros por dia), para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais, piscicultura e irrigação. Localização: Rodovia DF 001, km 105, Gleba 48/49 - Brasília/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 441, de 11 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.719/2008. Outorgado: SUPERMIX - CONCRETO SA, CNPJ: 34.230.979/0090-81. Objeto: Renovação outorga de uso dos recursos hídricos de água subterrânea por meio de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária de 6.050 L/h (seis mil e cinquenta litros por hora), durante o período máximo de 16 h/dia (dezesseis horas por dia), totalizando

96.800 l/dia (noventa e seis mil e oitocentos litros por dia), com a finalidade industrial. Localização: SIA Trecho 04, LT 1070 - Guará/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 442, de 14 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo: 197.000.965/2012. Outorgado: DALIANE TAVEIRA FERREIRA, CPF: 985.782.861-20. Objeto: outorga de direito prévia para de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima estimada diária de 6.750 l/h (seis mil setecentos e cinquenta litros por hora), durante o período estimado máximo de 20 h/dia (vinte horas por dia), com um total estimado de 135.000 l/dia (cento e trinta e cinco mil litros por dia), para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais, piscicultura e irrigação. Localização: Chácara Mato Grosso, nº 02 - Planaltina/DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 443, de 14 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

Processo nº 197.000.407/2013. Outorgado: Roberto Finazzi Gerbi, CPF: 054.502.598-24. Objeto: Outorga de uso de água superficial captada por bombeamento. 01 (um) ponto do Rio Jardim, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, com vazão máxima de 17,74 L/s (litros por segundo), durante 18 (dezoito) horas por dia, para atender à finalidade de irrigação. Localização: RODOVIA DF 120 KM 12 CIATARA 116 NUCLEO RURAL TABATINGA, PLANALTINA - DF. Prazo: 05 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 436 de 10 de outubro de 2013, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA, Rafael Machado Mello.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2013.

Processo 391.001.389/2013. PARTES: IBRAM/DF x PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: O presente Contrato objetiva a prestação dos serviços de apoio operacional e de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do IBRAM, englobando serviços de teleatendimento, encarregado de teleatendimento, motorista executivo, motorista encarregado e suporte de redes, conforme especifica o Edital de Pregão Presencial nº 007/2012, com base na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 34.509/2013. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 738.622,37 (setecentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), já empenhado o valor de R\$ 77.240,49 (setenta e sete mil duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) pela nota de empenho nº 2013NE00460; e o valor de R\$ 1.828,27 (mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) pela nota de empenho nº 2013NE00463. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.6006.8517.9659; FONTE DE RECURSOS: 357000000; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; EVENTO: 400091; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, na qualidade de Presidente, pela Contratada: ALMON BOTELHO ALVARENGA JÚNIOR, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2013.

PROCESSO 391.001.278/2013. PARTES: IBRAM/DF x NP - EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto o fornecimento e acesso a sistema de banco de preços, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com fulcro no Art. 25 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), empenhado este valor pela Nota de Empenho nº 2013NE00450. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.6006.8517.9659; FONTES DE RECURSOS: 100,157,220,357 e 420; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, na qualidade de Presidente, pela Contratada: RUDIMAR BARRIOS DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 48/2013.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR Carlos Alberto Galdino de Souza, portador da carteira de identidade - RG nº 316. 679 SSP-DF, doravante designado COMPROMITENTE, a executar a Erradicação de 10 (dez) indivíduos de Mangifera Indica e 13 (treze) indivíduos Eucalyptus SP, localizados no endereço SMPW quadra 01 conjunto 03 lote 04 - Regional Administrativa do Park Way - RA XXIV, objeto do processo 391.001.294/2013.

PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO
Superintendente

DAR-1.374/2013.

